



**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e
Cidades Polo do Estado de Minas Gerais Ltda.
SICOOB NOSSACOOP**

REGULAMENTO ELEITORAL

Última atualização – Setembro/2022

- **Conselho de Administração**
- **Conselho Fiscal**
- **Delegados**

Belo Horizonte/MG
SUMÁRIO

TÍTULO I	5
Apresentação	5
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	5
Para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal	5
TÍTULO II	5
Da Comissão Eleitoral	5
TÍTULO III	6
Da Comissão Recursal	6
TÍTULO IV	6
Da Composição	6
CAPÍTULO I	7
Da Composição e do Mandato do Conselho de Administração	7
CAPÍTULO II	7
Da Composição e do Mandato do Conselho Fiscal	7
TÍTULO V	7
Da Eleição	7
CAPÍTULO III	7
Da Convocação da Assembleia Geral para Eleição	7
CAPÍTULO IV	8
Da Formação e Registro de Chapas	8
CAPÍTULO V	10
Das Condições Básicas para Candidatura ao Cargo de Conselheiro	10
SEÇÃO I	12
Da Capacitação Técnica	12
SEÇÃO II	12
Restrições e Vedações	12
CAPÍTULO VI	14
Da Impugnação das Candidaturas	14
CAPÍTULO VII	15
Da Votação	15
CAPÍTULO VIII	15

Dos Trabalhos Eleitorais	15
CAPÍTULO IX	15
Da Votação Presencial e a Distância	15
SEÇÃO I	16
Da Votação Presencial	16
SEÇÃO II	16
Das Mesas Coletora e Apuradora de Votos	16
SEÇÃO III	18
Da Votação a Distância	18
CAPÍTULO X	18
Do Empate das Eleições	18
CAPÍTULO XI	18
Da Instrução do Processo	18
SEÇÃO I	19
Da Documentação Básica	19
SEÇÃO II	21
Da Decisão Emanada do Banco Central do Brasil	21
SEÇÃO III	21
Da Aprovação Parcial de Deliberações de Ato Societário	21
SEÇÃO IV	21
Recurso ao Bacen	21
CAPÍTULO XII	22
Da Posse e Exercício do Cargo de Conselheiro	22
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS	22
TÍTULO VI	22
QUALIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO XIII	23
Do Cooperado	23
SEÇÃO I	24
Da Distribuição das Seccionais	24
CAPÍTULO XIV	25
Dos Delegados	25
SEÇÃO I	28
Da Inelegibilidade	28
CAPÍTULO XV	29
Da Candidatura ao Cargo	29
TÍTULO VII	30
Dos Prazos de Inscrição	30
TÍTULO VIII	30

Da Divulgação da Candidatura -----	30
TÍTULO IX -----	31
Das Comissões Eleitoral e Recursal -----	31
TÍTULO X -----	32
Da Votação -----	32
TÍTULO XI -----	33
Da Mesa Coletora de Votos -----	33
TÍTULO XII -----	34
Da Mesa Apuradora -----	34
CAPÍTULO XVI -----	35
Da Anulação da Eleição -----	35
CAPÍTULO XVII -----	36
Da Guarda dos Documentos -----	36
CAPÍTULO XVIII -----	37
Das Disposições Finais -----	37

TÍTULO I

Apresentação

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e Cidades Polo do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICOOB NOSSACOOP – CNPJ Nº 01.760.242/0001-46, constituída em 14 de novembro de 1996, neste Regulamento estabelece as normas para a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados.

Art. 2º O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Delegados serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo Estatuto Social e pela legislação em vigor.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal

Art. 3º Quando da eleição para o Conselho de Administração, este, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta de 1 (um) membro do Conselho Fiscal (presidente) e dois delegados (primeiro e segundo secretários) que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito.

Art. 4º Quando da eleição para o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta de 1 (um) membro do Conselho de Administração (presidente) e dois delegados (primeiro e segundo secretários) que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito.

TÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes e verificar, por ocasião da inscrição, se há candidatos inelegíveis.
- II. Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral.

- III. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as chapas inscritas dos candidatos a cargos sociais com a devida documentação.
- IV. Resolver as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regulamento.
- V. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.
- VI. Submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face às impugnações apresentadas.
- VII. Apurar e proclamar os resultados.
- VIII. Observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa.

§ 2º A cada eleição o Conselho de Administração nomeará uma nova Comissão Eleitoral.

§ 3º Caso haja eleição simultânea, ou seja, eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal na mesma Assembleia Geral, haverá uma única Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho de Administração, composta por 3 (três) delegados que não estejam concorrendo a cargos eletivos em nenhum dos pleitos, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro secretário e 1 (um) segundo secretário.

TÍTULO III

Da Comissão Recursal

Art. 6º O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º O presidente e o secretário da Comissão Recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV

Da Composição

CAPÍTULO I

Da Composição e do Mandato do Conselho de Administração

Art. 7º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração deverão ser escolhidos, entre seus membros, e eleitos em Assembleia Geral.

Art. 8º O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Mandato do Conselho Fiscal

Art. 9º A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição, pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo no mínimo 1 (um) efetivo e 1(um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

TÍTULO V

Da Eleição

CAPÍTULO III

Da Convocação da Assembleia Geral para Eleição

Art. 10 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 11 A convocação para a Assembleia Geral será efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância, simultaneamente.

Art. 12 O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação.
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro.

Art. 13 Na Assembleia Geral o quorum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação.
- II. Metade mais um dos delegados, em segunda convocação.
- III. Mínimo de 10 (dez) delegados na terceira convocação.

Art. 14 Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 15 Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 16 A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinado o local, a data e hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO IV

Da Formação e Registro de Chapas

Art. 17 O registro de chapas far-se-á junto à Sede da Cooperativa no horário compreendido entre 11h e 16h, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas será de 6 (seis) dias úteis após publicação do edital de convocação.

Art. 18 Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa dos candidatos, acompanhado por abaixo assinado de 10 cooperados apresentando a chapa, não candidatos a cargos eletivos no pleito em questão.
- II. Formulário cadastral.
- III. Declaração de atendimento aos requisitos necessários à candidatura, assinada pelos candidatos.

Parágrafo único. Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

- I. “Curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil.
- II. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais dos candidatos.
- III. Certidões da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato.

Art. 19 Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos artigos 17 e 18 deste regulamento.

Parágrafo único. O candidato somente poderá fazer parte de uma única chapa, independente do órgão estatutário para o qual estiver concorrendo.

Art. 20 Após o encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para verificar a elegibilidade das candidaturas, lavrar o Termo de Registro de Chapas consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e entregar cópia aos representantes.

Art. 21 A Cooperativa, dentro do prazo estipulado no artigo anterior e após o Termo de Registro de Chapas ter sido lavrado, efetuará publicação da listagem nominal das chapas registradas em seu sítio eletrônico.

§ 1º Será disponibilizado espaço no sítio eletrônico para publicação das chapas eleitorais registradas, restrito à divulgação da composição completa dos membros das chapas e das suas propostas de trabalho.

§ 2º Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação.

§ 3º A divulgação das chapas com as respectivas propostas de trabalho ocorrerá após a homologação do registro das chapas pela Comissão Eleitoral e ficará disponível até o dia da Assembleia Geral.

Art. 22 Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a mesma será então considerada incompleta.

Parágrafo único. Se ocorrer o falecimento de um candidato, ou outro impedimento considerado procedente pela Comissão Eleitoral, o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa.

CAPÍTULO V

Das Condições Básicas para Candidatura ao Cargo de Conselheiro

Art. 23 Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ser associado pessoa física da Cooperativa.
- II. Ter reputação ilibada.
- III. Ser residente no Brasil.
- IV. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- V. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.
- VI. Não responder pessoalmente, nem à instituição da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

- VII.** Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- VIII.** Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social.
- IX.** Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade.
- X.** Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.
- XI.** Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.
- XII.** Não ter controlado ou administrado nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- XIII.** Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual poderá ser eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa.
- XIV.** Firmar a declaração e as autorizações estabelecidas nos incisos IV, V e VI do Art. 62 deste regulamento.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

§ 2º A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos candidatos inscritos pleiteantes, de inexistência de restrições.

§ 3º O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 4º Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

§ 6º Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil e consulta no SPC/SERASA.

Art. 24 Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 25 O candidato que não atenda às condições e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e/ou não seja considerada como restritiva.

Art. 26 O cidadão argentino, paraguaio, uruguaio, venezuelano, boliviano ou chileno que obtiver a residência fixa há mais de 2 anos e que seja sócio de pessoa jurídica, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e da Bolívia e do Chile, poderá ser eleito para cargo de administrador de cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

SEÇÃO I

Da Capacitação Técnica

Art. 27 Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração justificada e firmada pela Cooperativa.

Parágrafo único. A declaração referida no caput deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa

SEÇÃO II

Restrições e Vedações

Art. 28 Só podem ser eleitos para cargos estatutários da Cooperativa pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 29 De acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

Parágrafo único. Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Art. 30 Não podem ser eleitos, seja para cargos no Conselho de Administração, seja para cargos no Conselho Fiscal, parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem parentes entre si até esse grau, bem como cônjuges e companheiros.

Art. 31 O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 32 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 33 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a Cooperativa.

Art. 34 O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo único. A condição prevista no caput deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário.

Art. 35 Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO VI

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 36 O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis contados da fixação da listagem nominal dos integrantes das chapas registradas, nas dependências da Cooperativa.

- I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento e no Estatuto Social, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.
- II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.
- III. Cientificado oficialmente em 02 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das eleições.
- IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
 - a) Comunicação do resultado para conhecimento de todos os interessados.
 - b) Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regulamento Eleitoral.
- V. Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.
- VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso por escrito em duas vias à Comissão Recursal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados.
- VII. A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01 (um) dia da data do julgamento.

- VIII.** Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza.
- IX.** A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Art. 37 O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um representante da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quorum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças ou, se Assembleia realizada a Distância, mediante o registro de presença no Sistema/Aplicativo, bem como, qual o quorum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação aberta, ou por aclamação, ou ainda por voto secreto, conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º A votação poderá ser presencial ou a distância (digital) por intermédio de voto eletrônico.

§ 2º Somente os associados delegados efetivos, ou suplentes quando convocados como efetivos, terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

Art. 38 O SICOOB NOSSACOOP, sempre que possível, possibilitará a acessibilidade para o associado com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VIII

Dos Trabalhos Eleitorais

Art. 39 Os trabalhos eleitorais, no decorrer da Assembleia, terão a duração mínima de 1h (uma) hora e máxima de 3h (três) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os delegados presentes e com direito a voto.

CAPÍTULO IX

Da Votação Presencial e a Distância

SEÇÃO I

Da Votação Presencial

Art. 40 Se houver registro de mais de uma chapa, e as mesmas não tiverem sido impugnadas, a votação poderá ser por voto aberto ou por voto secreto, conforme decisão da Assembleia.

§ 1º Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

§ 2º Caso seja por voto secreto, a cédula de votação apresentará as chapas com os respectivos nomes dos candidatos e, à frente de cada chapa, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

§ 3º A cédula de votação deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

§ 4º As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 41 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas; e a cabine de votação deverá ser privada para o ato de votar.

SEÇÃO II

Das Mesas Coletora e Apuradora de Votos

Art. 42 O Coordenador da Comissão Eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Art. 43 Cada chapa inscrita poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 44 Todos os membros representantes da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 45 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

Art. 46 Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a Assembleia indique entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 47 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora e Apuradora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação e apuração.

Art. 48 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 49 O coordenador da Mesa Coletora entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 50 A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 51 A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos.

Art. 52 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos.
- II. Resultado da urna apurada, especificando o número de delegados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- III. Número total de delegados que votaram.
- IV. Resultado final da apuração.
- V. Proclamação dos eleitos.

Art. 53 Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos dos delegados.

Art. 54 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

SEÇÃO III

Da Votação a Distância

Art. 55 Para as Assembleias Gerais semipresenciais e a distância (digitais), a votação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico (aplicativo que utiliza a rede internet).

§ 1º Deverá ser utilizado sistema/aplicativo específico homologado pelo Sicoob Confederação, ou outro com desempenho e segurança devidamente comprovados.

§ 2º Haverá cadastros exclusivos para votação tanto para o Conselho de Administração quanto para o Conselho Fiscal, conforme for o caso.

§ 3º Para cada votação – Conselho de Administração ou Conselho Fiscal – o sistema/aplicativo deverá apresentar o número de cada chapa bem como a lista nominal de seus integrantes.

§ 4º A apuração também será realizada por meio do sistema/aplicativo.

CAPÍTULO X

Do Empate das Eleições

Art. 56 Havendo empate deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 57 Realizada nova assembleia, ocorrendo ou permanecendo novo empate, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação dos associados na Cooperativa for maior.

CAPÍTULO XI

Da Instrução do Processo

Art. 58 Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição.
- II. A protocolização no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo único. O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 59 Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 60 O Sicoob Nossacoop pode acrescentar à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na Cooperativa Central.

Parágrafo único. Adicionalmente ao procedimento descrito no caput, o Sicoob Nossacoop pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a Cooperativa a par do andamento do processo.

Art. 61 Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da conclusão do processo de eleição de conselheiro, a Cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

SEÇÃO I

Da Documentação Básica

Art. 62 O Sicoob Nossacoop deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I. Requerimento em formulário próprio (vide modelos apresentados no Sisorf 8-210-1 ou 8-2-10-2), assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo Estatuto Social.
- II. Cópia da página do sítio eletrônico em que foi publicado o edital de convocação da Assembleia Geral. É dispensável a apresentação da cópia da página do sítio eletrônico se a data da publicação e o endereço eletrônico da página do sítio eletrônico, bem como o teor do referido edital, encontrarem-se transcritos na ata.
- III. 2 (duas) vias autênticas da ata da Assembleia Geral relativa à eleição – inclusive do Estatuto Social quando for parte integrante da ata da Assembleia Geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais.

- IV.** Declaração de atendimento às condições básicas (vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-30-2 ou 8-2-30-3), firmada pelo eleito.
- V.** Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil (vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-20-1, 8-2-30-3, 8-2-30-4), firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios.
- VI.** Autorização ao Banco Central do Brasil (vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-20-2, 8-2-30-3, 8-2-30-4), firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.
- VII.** Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:
- a)** Eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa.
 - b)** Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.
- VIII.** Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:
- a)** Conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa.
 - b)** Conselheiro fiscal com mandato em vigor na Cooperativa.
 - c)** Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

Art. 63 Os modelos de requerimento, mencionados no inciso “I” do artigo 62 contêm declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.

Art. 64 É recomendável que a Cooperativa proceda a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

- I.** Quando da inscrição do candidato.
- II.** Após a realização da eleição.

- III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II

Da Decisão Emanada do Banco Central do Brasil

Art. 65 Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

Art. 66 O Banco Central do Brasil, no prazo previsto de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá pela aceitação ou pela rejeição do nome do eleito.

SEÇÃO III

Da Aprovação Parcial de Deliberações de Ato Societário

Art. 67 Em princípio, o Banco Central do Brasil, por meio do Deorf, não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à Cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil, por meio do Deorf, aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil, por meio do Deorf, pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO IV

Recurso ao Bacen

Art. 68 Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do Deorf que jurisdiciona o Sicoob

Nossacoop, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º No caso descrito no caput o componente do Deorf anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

§ 2º O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

CAPÍTULO XII

Da Posse e Exercício do Cargo de Conselheiro

Art. 69 A posse e o exercício do cargo de conselheiro de administração e do cargo de conselheiro fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

§ 1º Os atos de eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regulamento.

§ 2º Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 70 A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

TÍTULO VI

QUALIFICAÇÃO

DELEGADOS – Associados da Cooperativa eleitos entre os cooperados, cuja função é a de representar todos os demais cooperados, podendo ser Efetivos ou Suplentes.

DELEGADOS EFETIVOS – São cooperados mais votados nas Unidades Seccionais que representam os demais associados nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, e com poderes para, respeitados os limites da lei, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa.

DELEGADOS SUPLENTES – São cooperados menos votados, dentre eles os mais votados em lista única para toda a Cooperativa, independentemente da unidade ao qual estão vinculados, limitados ao número máximo de delegados efetivos eleitos, e

que substituem os delegados efetivos no caso de renúncia, impedimento legal ou ausência temporária durante o exercício de seu mandato, cuja convocação de substituição obedecerá a ordem decrescente de votação em lista única para toda a Cooperativa.

UNIDADE SECCIONAL – Refere-se ao estabelecimento da Cooperativa, sendo o Posto de Atendimento (PA) no qual o cooperado está cadastrado, para fins eleitorais.

GRUPO SECCIONAL – Subdivisão dos cooperados de mesma Unidade Seccional para determinação da relação de 1 (um) delegado para grupo 800 (oitocentos) cooperados.

COMISSÃO ELEITORAL – É a responsável pela organização e execução do processo eleitoral para delegados da Cooperativa.

MESA COLETORA – É a responsável pela operacionalização e controle da votação para as eleições de delegados na SEDE e nos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa.

MESA APURADORA – É a responsável pela apuração dos votos coletados na eleição para delegados.

COMISSÃO RECURSAL – É a responsável pela análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO XIII

Do Cooperado

Art. 71 Poderão votar para eleição de delegados todos os cooperados, pessoa física e pessoa jurídica, que tenham tido sua filiação à Cooperativa homologada pelo Conselho de Administração antes da publicação do Edital de abertura do processo para eleições de delegados.

Art. 72 Constitui-se domicílio eleitoral, o Posto de Atendimento no qual o cooperado estiver cadastrado.

Parágrafo único. Para fins de domicílio eleitoral serão considerados como Postos de Atendimento aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD), até 30 dias corridos antes da eleição.

Art. 73 A votação se dará presencialmente, no domicílio eleitoral do candidato, ao qual o cooperado está cadastrado, e durante o período de votação estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Excepcionalmente será permitido o voto em trânsito, que deverá ser registrado em ata pela mesa coletora.

§ 2º O cooperado votará apenas nos candidatos pertencentes ao seu domicílio eleitoral, mesmo que o voto seja em trânsito.

§ 3º A votação poderá também ser realizada por intermédio de voto eletrônico, WebVoto, com regulação específica aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 74 O cooperado pessoa jurídica deverá encaminhar através de documento formal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da eleição, a ser entregue à Comissão Eleitoral, a indicação de 1 (um) responsável autorizado a votar em seu nome, devendo, neste caso, a votação ocorrer pessoalmente, no Posto de Atendimento de origem.

SEÇÃO I

Da Distribuição das Seccionais

Art.75 Nas Assembleias Gerais os cooperados serão representados por delegados eleitos, sendo tantos delegados quantos forem os cooperados cadastrados nos Postos de Atendimento, na proporção de 1(um) delegado para 800 (oitocentos) filiados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º A distribuição das vagas de delegados por Unidades Seccionais será definida pelo Conselho de Administração, utilizando-se como referência o cadastro dos cooperados (matrícula) nos Postos de Atendimento da Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da publicação do Edital.

§ 2º Os Postos de Atendimento terão número de delegados proporcional ao seu colégio eleitoral, composto pelos cooperados neles cadastrados, com direito a voto.

§ 3º Para efeito da representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em Grupos Seccionais de 800 (oitocentos) cooperados, distribuídos pelas Unidades Seccionais conforme seus cadastros nos Postos de Atendimento.

§ 4º Cada Unidade Seccional elegerá no mínimo 2 (dois) delegados, independentemente do número de Grupos Seccionais da Unidade.

- I. Para a definição do número total de delegados de uma Unidade Seccional, será considerado o número de cooperados da Unidade Seccional dividido por 800, já considerando o mínimo de 2 (dois) Delegados.
- II. Para Unidade Seccional com número superior a 800 (oitocentos) cooperados e não múltiplo desse número, desprezar-se-á a fração.

§ 5º A distribuição dos cooperados entre os Postos de Atendimento será conforme cadastro na Ficha de Adesão. Não será permitida a transferência do cooperado para

outra Unidade Seccional após a definição do colégio eleitoral pelo Conselho de Administração em reunião realizada até 10 (dez) dias antes da publicação do Edital para as eleições.

§ 6º O número de delegados a serem eleitos na Unidade Seccional, não poderá ser modificado após a divulgação desse número pela Comissão Eleitoral.

Art. 76 Nas Unidades da Cooperativa que, de acordo com o previsto neste Regulamento, obtiverem número de delegados votados maior que o número de vagas, serão considerados eleitos, na ordem decrescente de votação, primeiramente os delegados efetivos que preenchem as vagas e os demais serão considerados suplentes, por ordem de votação, em listagem única, para toda a Cooperativa.

Parágrafo único. Cada Unidade Seccional elegerá no mínimo 2 (dois) delegados efetivos sendo os eleitos aqueles mais votados entre os candidatos de cada Unidade Seccional.

CAPÍTULO XIV

Dos Delegados

Art. 77 O preenchimento das vagas de delegados do SICOOB NOSSACOOP se dará mediante eleição regulamentada por este Regulamento Eleitoral, conforme Estatuto Social do SICOOB NOSSACOOP, obedecendo às recomendações do SICOOB CENTRAL CECREMGE e do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os cooperados serão representados por delegados efetivos e na sua ausência, pelos suplentes eleitos.

Art. 78 A eleição dos delegados ocorrerá no último quadrimestre do ano civil que antecede o término do exercício de seus mandatos.

Art. 79 A eleição de delegados será organizada e executada por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará os delegados eleitos para a posse em seus cargos por meio de e-mail, após comunicação ao Banco Central do Brasil da Ata que os elegeu.

§ 2º É de responsabilidade dos cooperados e, principalmente dos delegados, manterem seus dados cadastrais, incluindo seus e-mails, atualizados na Cooperativa.

§ 3º O delegado eleito que não assinar o Termo de Posse no respectivo Livro de Assinatura no prazo de 30 dias, após recebimento da convocação prevista no parágrafo primeiro anterior, perderá o seu mandato e será empossado imediatamente o primeiro suplente.

Art. 80 O número de delegados suplentes será limitado ao número de delegados efetivos, sendo eleitos como delegados suplentes os cooperados que não atingiram o número necessário de votos para serem eleitos delegados efetivos em sua Unidade Seccional, dentre eles os mais votados em lista única para a toda a Cooperativa, independentemente da unidade ao qual está vinculado, limitados ao número máximo de delegados efetivos eleitos, cuja convocação de substituição obedecerá a ordem decrescente de votação em lista única para toda a Cooperativa.

§ 1º No caso de empate entre candidatos eleitos serão adotados o critério de o mais idoso e o critério de antiguidade como cooperado da Cooperativa, nessa ordem.

§ 2º Não sendo eleitos o mínimo de 2 (dois) delegados em uma Unidade Seccional, a representação recairá sobre os candidatos suplentes das demais Unidades Seccionais observando o(s) mais votado(s) entre os Postos de Atendimento, por ordem decrescente de número de votos recebidos, independentemente da Unidade Seccional ao qual o candidato está vinculado.

§ 3º Na Assembleia Geral não se permitirá a representação por meio de mandatário.

§ 4º Cada delegado disporá de 1 (um) voto, independentemente do número de cooperados que o elegeu.

§ 5º O delegado que tiver pretensão de se candidatar a outro cargo eletivo no SICOOB NOSSACOOP, remunerado ou não, deverá formalizar junto ao Conselho de Administração sua renúncia como delegado, antes da publicação do Edital de Convocação para a eleição que pretende se candidatar.

Art. 81 São deveres funcionais do delegado, além daqueles comuns a todos os cooperados:

- I. Encaminhar, como representante de sua Unidade Seccional, as críticas, sugestões e reclamações de cooperados, por escrito e mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração.
- II. Comunicar, como representante de sua Unidade Seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, a ocorrência de quaisquer irregularidades; nesse caso em que lhe são vedados não só o anonimato, mas também a divulgação interna e externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, bem como, também, a divulgação, fora do quadro social, de fatos que, já apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à Cooperativa ou a qualquer de seus cooperados.

Art. 82 Os delegados efetivos, ou suplentes quando convocados como efetivos, para comparecimento à Assembleia Geral, terão cobertura financeira da Cooperativa para

passagens, diárias de hotel, traslados e auxílio deslocamento, ficando a definição do valor a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de comparecimento de delegados, efetivos e suplentes, em reuniões prévias às Assembleias Gerais, estes poderão ter direito ao recebimento de cobertura financeira, a critério do Conselho de Administração.

Art. 83 No caso de renúncia ou impedimento legal de delegado efetivo durante o exercício de seu mandato, assumirá o cargo o delegado suplente mais votado da lista geral por ordem decrescente de número de votos recebidos.

Art. 84 Os delegados efetivos e os suplentes poderão ser destituídos, a qualquer tempo, o que será concretizada mediante comunicação formal e fundamentada ao Conselho de Administração da Cooperativa, que terá 30 (trinta) dias para a homologação do pedido, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Na Unidade Seccional formada por mais de um Grupo Seccional, o requerimento deverá ser assinado por pelo menos 51 (cinquenta e um) cooperados cadastrados, nessa Unidade Seccional.
- II. Na Unidade Seccional formada por apenas 1 (um) Grupo Seccional, o requerimento deverá ser assinado por metade mais um dos cooperados, nessa Unidade Seccional.
- III. Uma cópia da comunicação da solicitação de destituição, enviada ao Conselho de Administração, deverá ser encaminhada ao referido delegado.

§ 1º Poderão os delegados ser destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a destituição de delegados efetivos e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral em vigor, e os delegados então eleitos substituirão os destituídos, até completar os respectivos mandatos.

§ 3º Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso à Comissão Recursal:

- I. A parte interessada terá 15 (quinze) dias após a decisão do Conselho de Administração para apresentar recurso à Comissão Recursal.
- II. No caso da parte interessada ser integrante da Comissão Recursal, a representação transferirá, automaticamente, para o segundo com maior número de votos no respectivo Posto de Atendimento e, assim sucessivamente.

- III. A Comissão Recursal escolherá entre seus membros (1) um coordenador e 1 (um) relator e deverá apreciar o recurso em 30 (trinta) dias, em caráter terminativo, contados a partir do recebimento do mesmo.
- IV. Após deliberação, a Comissão Recursal remeterá ao Conselho de Administração relatório de sua decisão, para registro e conhecimento.
- V. Cabe ao Conselho de Administração encaminhar, em até 30 (trinta) dias, a decisão final da Comissão Recursal ao delegado destituído.

§ 4º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a duas Assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) não-consecutivas, sem justificativa, perderá seu mandato.

§ 5º O delegado efetivo deverá confirmar à Diretoria Executiva da Cooperativa sua participação na Assembleia, no prazo de 48 horas após o recebimento da convocação.

§ 6º Nas suas faltas ou impedimentos, o delegado efetivo deverá comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias de sua ausência e, nesse caso, suas atribuições serão exercidas pelo delegado suplente mais votado.

SEÇÃO I

Da Inelegibilidade

Art. 85 É inelegível o candidato que:

- I. Estiver impedido por lei especial ou por determinação do Estatuto Social da Cooperativa.
- II. Estiver condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- III. Tiver execução judicial transitada em curso.
- IV. Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa nos últimos doze meses, antes da data de publicação do Edital da Eleição, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício anterior.
- V. Estiver ocupando cargo público de representação popular.

VI. Não cumprir as normas estatutárias da Cooperativa, e em especial, aqueles inadimplentes, à época da candidatura.

VII. Tiver originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes comprovadamente danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social.

Art. 86 O prazo de impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis contados da publicação da listagem nominal dos inscritos, divulgada na SEDE, nos Postos de Atendimento e no website da Cooperativa.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, será proposta por meio de requerimento fundamentado, por qualquer cooperado, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de impugnação, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da cientificação, instruindo o processo, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 3 (três) dias corridos antes da realização das eleições. Caberá à Comissão Eleitoral neste caso, comunicar a decisão proferida a todos os interessados.

§ 4º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

CAPÍTULO XV

Da Candidatura ao Cargo

Art. 87 Mediante Edital publicado em seu sítio eletrônico, a Cooperativa convocará todos os cooperados, concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de sua publicação, para inscrição dos candidatos a delegados. O Edital de Convocação poderá ser afixado nas dependências da Cooperativa e remetido aos cooperados por meio eletrônico.

Art. 88 Poderão ser candidatos a delegados todos os cooperados pessoa física que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até a data de encerramento para candidaturas e que tenham tido sua filiação homologada pelo Conselho de Administração antes da publicação do edital de abertura para eleição de delegados.

§ 1º Para candidatar-se o cooperado deverá:

- I. Ter reputação ilibada.
- II. Não responder, nem a empresa de que seja controlador ou participe da administração e/ou gestão, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 2º O candidato a delegado deverá preencher formulário próprio, fornecido pela Cooperativa, postulando sua candidatura, com assinatura de 3 (três) outros cooperados da respectiva Unidade Seccional que estiver cadastrado.

§ 3º Nenhum cooperado poderá candidatar a delegado em mais de uma Unidade Seccional da Cooperativa, ou seja, nos Postos de Atendimento.

§ 4º São vedados à candidatura e o voto de cooperados menores de 16 (dezesesseis) anos.

TÍTULO VII

Dos Prazos de Inscrição

Art. 89 O prazo para registro de candidatos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º O registro de candidatura far-se-á junto à Diretoria Executiva da Cooperativa, das 11h (onze horas) às 16h (dezesesseis horas), que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 2º Ao término do prazo para registro de candidatos, a Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP deverá elaborar ata registrando o nome completo, a matrícula e a Unidade Seccional para a qual o candidato se inscreveu, entregando-a ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Após recebida a documentação pertinente às candidaturas para delegados, o processo eleitoral passará a ser integralmente coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 90 O prazo entre o encerramento das inscrições de candidatura e a data do início da eleição para delegados deverá ser de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) dias corridos.

TÍTULO VIII

Da Divulgação da Candidatura

Art. 91 Encerrado o prazo para as candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos por Unidade Seccional mediante listagem afixada na SEDE, nos Postos de Atendimento e no website da Cooperativa, em até 5 (cinco) dias úteis da data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Somente é permitida propaganda fora da Sede ou dos Postos de Atendimento, a critério da Comissão Eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, não sendo permitida a boca de urna.

TÍTULO IX

Das Comissões Eleitoral e Recursal

Art. 92 A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração e 1 (um) indicado pelo Conselho Fiscal da Cooperativa. Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá entre si 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente e 1(um) secretário.

Art. 93 No exercício de suas funções compete à Comissão Eleitoral, especialmente:

- I. Organizar e executar o processo eleitoral, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados.
- II. Certificar-se do cumprimento dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral.
- III. Apurar, certificar-se e divulgar o número de candidatos a delegados por Unidade Seccional a serem eleitos, de acordo com os cooperados cadastrados na Sede e nos Postos de Atendimento.
- IV. Verificar se há candidatos sujeitos à incompatibilidade de se candidatar (inelegíveis), ou seja, aqueles impedidos por lei especial, os condenados à pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade, cabendo aos candidatos assinarem a declaração a respeito.
- V. Verificar se o candidato tem reputação ilibada.
- VI. Verificar se o candidato não responde, nem a empresa de que seja controlador ou participe da administração e/ou gestão, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- VII. Divulgar os nomes dos candidatos inscritos por Unidade Seccional no sítio eletrônico da Cooperativa, e afixar a relação nas dependências da Cooperativa.

- VIII.** Indicar para os Postos de Atendimento suas respectivas Mesas Coletoras de Votos compostas, cada uma, por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários.
- IX.** Indicar a Mesa Apurada Central, para apuração dos votos, a ser instalada na Unidade Administrativa da Cooperativa, composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários.
- X.** Visando a maior comodidade dos cooperados, a Comissão Eleitoral poderá indicar a instalação de mais de uma urna por Posto de Atendimento, cada qual com sua mesa coletora.
- XI.** Autorizar que a mesa coletora seja também mesa apuradora de votos nos Postos de Atendimento, com 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários.
- XII.** Indicar suplentes para substituir eventuais faltas de presidente(s) e/ou mesário(s).
- XIII.** Acompanhar o processo de votação.
- XIV.** Acompanhar a apuração e elaborar ata de encerramento, indicando os delegados efetivos eleitos e suplentes.
- XV.** Divulgar o resultado da eleição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante listagem afixada nos Postos de Atendimento e no sítio eletrônico da Cooperativa.

Art. 94 Como instância recursal, dentro dos processos eleitorais da Cooperativa, será criada Comissão Recursal composta por 3 (três) cooperados, indicados pelo Conselho de Administração, que não estejam concorrendo ao cargo de delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso em última instância à Comissão Recursal.

TÍTULO X

Da Votação

Art. 95 O sigilo do voto, em escrutínio secreto, será assegurado por meio das seguintes exigências:

- I.** Uso de cédula única, confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la.

- II. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas à medida que forem introduzidas.
- III. Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar.
- IV. Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos.
- V. A votação poderá também ser realizada por intermédio de voto eletrônico, WebVoto, com regulação específica aprovada pelo Conselho de Administração.
- VI. Cada cooperado votará somente em até 2 (dois) candidatos da respectiva Unidade Seccional; ocorrendo o voto em mais de 2 (dois) candidatos, o voto será anulado.

Art. 96 O processo de votação ocorrerá em 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis, conforme decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O horário da votação acompanhará o horário de atendimento de cada Unidade Seccional.

Art. 97 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

TÍTULO XI

Da Mesa Coletora de Votos

Art. 98 Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 99 Não comparecendo o presidente e/ou mesários da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá as funções os suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 100 O primeiro mesário substituirá o presidente da Mesa Coletora na ocorrência de ausências esporádicas, inferiores a 30 (trinta) minutos, de modo que haja sempre no mínimo duas pessoas que respondam pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 101 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo presidente e mesários, em seguida, o presidente da Mesa fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data, duração, início e encerramento dos trabalhos, número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir, o presidente da Mesa Coletora fará a entrega ao presidente da Mesa Apuradora Central, na Unidade Administrativa da Cooperativa, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 102 Para os Postos de Atendimento sediados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data, duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir a Mesa Coletora assumirá os trabalhos como Mesa Apuradora Local e efetuará a contagem dos votos de seu Posto de Atendimento, observando que, ao final da apuração, deverá lavrar ata que mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos.
- II. Resultado da(s) urna(s) apurada(s), especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato a delegado inscrito, votos em branco e votos nulos.
- III. Número total de eleitores que votaram.
- IV. Resultado geral de apuração em seu Posto de Atendimento.

Art. 103 Nas Unidades Seccionais sediados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, caberá ainda ao presidente dos trabalhos:

- I. Remeter e-mail ao presidente da Mesa Apuradora Central, instalada na Unidade Administrativa da Cooperativa, o resultado final da apuração realizada em seu Posto de Atendimento.
- II. Remeter todo o material (urna, cédulas de votação, ata) pessoalmente, por malote ou pelo correio, devidamente lacrado ao presidente da Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da Cooperativa.

TÍTULO XII

Da Mesa Apuradora

Art. 104 A apuração dos votos será feita pela Mesa Apuradora Central, instalada na Sede da Cooperativa, ficando a cargo da Comissão Eleitoral definir o horário dos trabalhos.

Art. 105 As Mesas de Apuração, Central e/ou Local, poderão, a critério da Comissão Eleitoral, serem instaladas imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Iniciados os trabalhos de apuração, as urnas serão abertas por Unidade Seccional, uma de cada vez, obedecendo à ordem de recepção das mesmas pelo presidente da Mesa de Apuração Central.

§ 2º Os votos serão contados, conferidos e comparados com a ata emitida pelo presidente da Mesa Coletora, e devidamente registrados no boletim de apuração.

Art. 106 Ao final da apuração de todas as urnas, incluindo aquelas apuradas pelas Unidades Seccionais sediadas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, caberá ao presidente da Mesa Apuradora Central lavrar ata dos trabalhos eleitorais, contendo:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos.
- II. Número total de eleitores que votaram em cada Unidade Seccional.
- III. Resultado da(s) urna(s) apurada(s), especificando-se por Unidade Seccional o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato a delegado inscrito, votos em branco e votos nulos.
- IV. Resultado geral da apuração por Unidade Seccional, considerando as apurações ocorridas nas Unidades Seccionais fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 107 Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos, ou seja, da votação e da apuração.

Parágrafo único. A ata mencionará obrigatoriamente os delegados eleitos por Unidade Seccional (nome completo e n.º da matrícula na Cooperativa), incluindo a relação dos suplentes eleitos, estes limitados ao número total de delegados efetivos eleitos, na proporção um para um, por ordem geral de votação, independentemente da Unidade Seccional.

Art. 108 Os documentos e as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, incluído o prazo para interposição e julgamento de recursos, se interpostos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

CAPÍTULO XVI

Da Anulação da Eleição

Art. 109 Será anulada a eleição em uma ou mais Unidade Seccional quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

- I. Que a mesma foi realizada descumprindo o Edital de Convocação das eleições.
- II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 110 Anulada a eleição, outra eleição será convocada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 111 O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos à Comissão Eleitoral por qualquer candidato inscrito.

§ 2º Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao recorrido o direito de contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis esgotados o prazo de recurso.

§ 3º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá à Comissão Eleitoral.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso em última instância à Comissão Recursal.

§ 5º Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, o(s) ocupante(s) de cargo de delegado até então em exercício, permanecerá(ão) no(s) respectivo(s) cargo(s) até a posse do(s) candidato(s) eleito(s) em segundo pleito a se realizar.

§ 6º Ao fim do prazo de que trata o caput deste artigo, não havendo qualquer recurso a ser julgado, toda a documentação que compõe a eleição para delegados será entregue à Diretoria Executiva da Cooperativa.

CAPÍTULO XVII

Da Guarda dos Documentos

Art. 112 À Cooperativa incumbe zelar para que se mantenham organizados os documentos oficiais pertinentes ao processo eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) anos. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da eleição.

- II. Cópia dos requerimentos de registro de candidatura e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos.
- III. Listagem dos cooperados da Cooperativa em condições de votar.
- IV. Lista de votação.
- V. Atas das Mesas Coletora e Apuradora de votos e ata da Comissão Eleitoral.
- VI. Pedidos de impugnação e respectivas contrarrazões, quando houver.
- VII. Cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Comissão Recursal, quando houver.
- VIII. Exemplar de cédula única de votação.

Parágrafo único. O processo eleitoral será arquivado sob a responsabilidade da Diretoria Executiva da Cooperativa, podendo ser fornecidas cópias para qualquer cooperado, mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias corridos após a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Finais

Art. 113 Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 114 Este regulamento foi elaborado e aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de: 24/10/2009, 17/04/2010, 01/04/2013, 28/02/2015, 10/11/2018 e 20/09/2022.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente do Conselho de
Administração

Fabiano Soares dos Santos
Diretor Coordenador

Gilmar Lima Guimarães
Diretor Administrativo e Financeiro

Bruno Mota Ferreira
Diretor de Negócios